

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEA		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	01/04/2025 15:58:52	Data da assinatura:	01/04/2025 16:05:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/04/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos no setor agrícola, assegurando a disponibilidade de água para a produção de alimentos, a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura:

- I** – sustentabilidade ambiental, econômica e social no uso dos recursos hídricos;
- II** – participação ativa das comunidades locais e dos agricultores na gestão dos recursos hídricos;
- III** – promoção da equidade no acesso à água para fins agrícolas;
- IV** – incentivo à inovação tecnológica e à adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- V** – integração das políticas de recursos hídricos com as demais políticas setoriais, especialmente as de desenvolvimento rural e ambiental.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura:

- I** – implementação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva para uso agrícola;
- II** – incentivo ao uso eficiente da água por meio de tecnologias de irrigação de precisão e outras práticas conservacionistas;
- III** – proteção e recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica;

IV – desenvolvimento de programas de educação e capacitação para agricultores sobre gestão sustentável da água;

V – estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos recursos hídricos utilizados na agricultura.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura:

I – reduzir a vulnerabilidade do setor agrícola às variações climáticas e aos períodos de estiagem;

II – garantir a disponibilidade e a qualidade da água para a produção agrícola de forma contínua e sustentável;

III – promover a resiliência das comunidades rurais frente aos desafios hídricos;

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a gestão eficiente da água na agricultura;

V – integrar ações de diferentes esferas governamentais e da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos agrícolas.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura:

I – planos de gestão de recursos hídricos para a agricultura, elaborados de forma participativa e regionalizada;

II – programas de incentivo financeiro e técnico para adoção de práticas sustentáveis de uso da água;

III – sistemas de informação e monitoramento dos recursos hídricos utilizados na agricultura;

IV – mecanismos de cobrança pelo uso da água, visando a sua utilização racional e sustentável;

V – parcerias público-privadas e cooperação com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 6º O Estado poderá firmar convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia voltados ao uso racional dos recursos hídricos.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir a Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos no setor agrícola,

assegurando a disponibilidade de água para a produção de alimentos, a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico regional.?

O Ceará caracteriza-se por um clima semiárido, com chuvas irregulares e frequentes períodos de estiagem, o que impõe desafios significativos para a agricultura. A gestão eficiente dos recursos hídricos é, portanto, essencial para garantir a sustentabilidade das atividades agrícolas e a segurança alimentar da população.

Diversas iniciativas têm sido implementadas no estado visando à melhoria da infraestrutura hídrica e à gestão dos recursos disponíveis. Destacam-se:

- **Cinturão das Águas do Ceará (CAC):** Um conjunto de obras hídricas destinadas a transferir águas do Rio São Francisco para as bacias hidrográficas do estado, ampliando a disponibilidade hídrica em diversas regiões[1].
- **Plano Estratégico dos Recursos Hídricos do Ceará:** Documento que define ações de gestão, projetos e programas para a sustentabilidade hídrica do estado.
- **Planos de Gestão Proativa de Secas:** Iniciativa que auxilia na definição da alocação da água entre os setores e usuários, estabelecendo mecanismos de monitoramento e operação dos sistemas hídricos[2].

Apesar dessas iniciativas, observa-se a necessidade de uma política específica que integre e coordene as ações voltadas para a segurança hídrica na agricultura, promovendo a eficiência no uso da água, a conservação dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência dos agricultores frente às adversidades climáticas.

Historicamente, as políticas públicas voltadas para o semiárido tinham um viés assistencialista, baseadas em medidas emergenciais como carros-pipa e distribuição de cestas básicas. Essa lógica tem sido progressivamente superada por uma abordagem baseada na convivência com o semiárido, que reconhece as potencialidades da região e valoriza os saberes locais, articulando tecnologias sociais, políticas públicas e inovação.

A proposta aqui apresentada visa preencher uma lacuna normativa no arcabouço legal do Estado do Ceará, ao instituir uma política pública específica para a segurança hídrica na agricultura, com diretrizes, objetivos e instrumentos próprios, conectando-se com o **Projeto São José IV**, que já promove o fortalecimento da agricultura familiar com enfoque na sustentabilidade e acesso à água, a **Câmara Setorial de Segurança Hídrica**, da ADECE, que promove a articulação de estratégias entre os setores produtivo, acadêmico e governamental e o **Projeto de Eficiência do Uso da Água no Setor Agropecuário**, conduzido pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Recursos Hídricos, que atua em bacias estratégicas para ampliar a produtividade com racionalidade no uso da água.

Dessa forma, a proposta legislativa é sinérgica e complementar aos esforços já em curso, conferindo-lhes coesão e força normativa.

Assim, o Estado do Ceará já avançou significativamente na construção de soluções para os efeitos da seca, por meio de obras estruturantes, programas sociais e políticas ambientais. No entanto, a agricultura – setor que mais consome água – carece de uma política pública específica que articule essas ações e promova segurança hídrica de forma ampla, democrática e sustentável.

A implementação da Política Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura é essencial para promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, assegurar a produção agrícola e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que trará benefícios significativos para a população cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] <https://www.srh.ce.gov.br/cinturao-das-aguas-do-ceara/>

[2] <https://aguacientistachefe.ufc.br/projetos/pspb/plano-de-seca/>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)